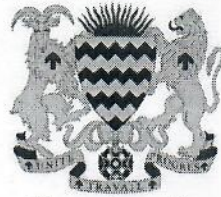


REPUBLIQUE DU TCHAD

MINISTÈRE DES AFFAIRES ÉTRANGÈRES, DE
L'INTÉGRATION AFRICAINE ET DES
TCHADIENS DE L'ÉTRANGER

SECRETARIAT GENERAL *smj*

UNITE - TRAVAIL - PROGRES



وحدة - عمل - تقدم

جمهورية تشاد

وزارة الشؤون الخارجية
والتكامل الأفريقي والتشاديين
بالخارج

الأمانة العامة

الرقم الإشاري:

4365

N° _____/MAE/ATE/SG/2025



N'Djamena, le 17 JUN 2025

A

Monsieur le Ministre du Commerce

Et de l'Industrie

Ndjamena

Il me plait de vous faire parvenir le mémorandum de coopération entre le Ministère du Commerce et de l'Industrie de la REPUBLIQUE DE GUINEE-BISSAU et le Ministère du Commerce et de l'Industrie de la REPUBLIQUE DU TCHAD pour mise en œuvre.

PJ : copie de MEMORANDUM DE COOPERATION

Le Ministre d'Etat, ministre des Affaires Etrangères,
de l'Intégration Africaine et des Tchadiens de l'Etranger

SG/MAE/ATE/SG/2025
Me Justin Ati de Tchad
Ventilateur
19.06.25

C



Dr ABDOULAYE SABRE FADOU

MÉMORANDUM DE COOPÉRATION

ENTRE

LE MINISTÈRE DU COMMERCE ET DE L'INDUSTRIE DE LA
RÉPUBLIQUE DE GUINÉE-BISSAU

ET

LE MINISTÈRE DU COMMERCE ET DE L'INDUSTRIE DE LA
RÉPUBLIQUE DU TCHAD

Le Ministère du Commerce et de l'Industrie de la République de Guinée-Bissau et le ministère du Commerce et de l'Industrie de la République du Tchad, ci-après dénommés individuellement « Partie » et conjointement « Parties »,

RECONNAISSANT les relations fraternelles qui unissent les deux pays, ainsi que leur intérêt commun à approfondir les liens d'amitié et de solidarité,

DÉSIREUX de renforcer et de développer la coopération bilatérale dans les domaines du commerce et de l'industrie, sur la base des principes d'égalité souveraine, de respect mutuel et d'avantage réciproque,

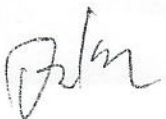
CONVAINCUS que l'intensification de la collaboration dans ces secteurs contribuera de manière significative au renforcement de leurs relations bilatérales et au progrès socio-économique des deux pays,

TENANT COMPTE des accords conclus lors des négociations entre les parties,

CONVIENNENT DE CE QUI SUIT :

Article 1 Objet

Le présent mémorandum de coopération a pour objectif de développer et de renforcer la coopération entre les parties dans le domaine du commerce et de la coopération industrielle.

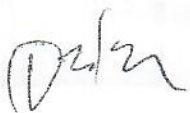


Article 2

Domaines de coopération

Les Parties s'engagent à promouvoir la coopération dans les domaines suivants :

- a. Échange d'informations et de bonnes pratiques concernant les mises à jour législatives de chaque pays dans le domaine des politiques de protection de la concurrence, en vue d'améliorer leurs cadres juridiques et procéduraux, en tenant compte de l'expérience acquise par les deux Parties ;
- b. Élaboration conjointe de propositions et de recommandations pour le développement, la révision et l'harmonisation des législations pertinentes en matière de protection de la concurrence ;
- c. Promotion de la coopération technique, de l'échange de connaissances et de technologies, ainsi que du développement d'industries fondées sur la connaissance et l'innovation ;
- d. Facilitation du transfert de technologies de production, dans le but de renforcer les capacités industrielles et techniques des deux pays ;
- e. Encouragement des investissements conjoints dans des projets industriels d'intérêt commun et promotion des échanges commerciaux de biens industriels entre les parties ;
- f. Renforcement de la coopération en matière de recherche scientifique et d'innovation, en mettant l'accent sur le développement de nouvelles industries et de solutions technologiques durables ;
- g. Échange d'expériences et de points de vue sur des questions d'intérêt commun, notamment en ce qui concerne la modernisation et l'amélioration de la législation industrielle ;
- h. Exploration de nouveaux domaines de coopération, qui peuvent être convenus d'un commun accord par les voies diplomatiques appropriées.
- i. Échange de points de vue sur des questions d'intérêt mutuel concernant l'amélioration de la législation industrielle.



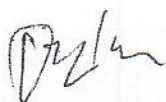
j. Les parties peuvent ajouter d'autres domaines de coopération par voie diplomatique.

Article 3

Modalités de mise en œuvre

Afin de mettre en œuvre la coopération dans les domaines spécifiés à l'article 2 du présent mémorandum, les parties coopèrent par les moyens suivants :

- a. Adoption des mesures nécessaires pour développer les tendances internationales et la coopération industrielle, en assurant des conditions appropriées pour leur mise en œuvre, en déterminant des priorités dans les secteurs industriels et en facilitant le développement et la mise en œuvre de projets et programmes conjoints ;
- b. Échange d'informations non confidentielles dans le domaine de la coopération industrielle, à condition que cet échange se fasse par courrier électronique ou lors d'une réunion des représentants des parties
- c. Organisation de réunions et de visites de haut niveau pour examiner les perspectives et les domaines de coopération bilatérale entre les parties
- d. Organisation de visites et de formations spécialisées pour les travailleurs impliqués dans le développement du secteur industriel
- e. Participation à des conférences internationales, séminaires, ateliers et autres événements organisés par l'une des parties ;
- f. Organisation de réunions ou de consultations entre experts des parties sur des questions spécifiques d'intérêt commun ;
- g. Échange de documents non confidentiels dans le domaine de l'industrie, de la recherche, de livres, etc., publiés par les parties
- h. Coordination avec les autorités compétentes des deux pays afin d'identifier les entreprises intéressées par l'acquisition de produits d'institutions de Guinée-Bissau et du Tchad, en fonction de leurs besoins ;



i. Faciliter les négociations et les réunions entre les organisations en vue de la signature de contrats commerciaux dans des domaines spécifiques de coopération, en coordination avec les autorités compétentes des deux pays, ainsi que toute autre forme de coopération convenue par écrit entre les parties.

Article 4

Compatibilité avec les obligations antérieures

Le présent mémorandum n'affecte pas les obligations découlant des accords bilatéraux conclus entre les deux pays.

Article 5

Conformité juridique

Les parties appliquent le présent mémorandum conformément aux dispositions législatives et réglementaires en vigueur dans les deux pays.

Article 6

Points focaux et coordination

Les parties désignent des personnes de contact chargées de coordonner et de contrôler l'application des dispositions du présent mémorandum et chaque partie notifie à l'autre partie toute modification.

Article 7

Confidentialité

Chaque partie s'engage à préserver la confidentialité des informations qui lui sont fournies par l'autre partie conformément au présent mémorandum et à ne pas utiliser les informations et contenus confidentiels à des fins autres que celles pour lesquelles ils ont été fournis.

Article 8

Modifications

Le mémorandum de coopération peut être modifié ou amendé à tout moment par consentement mutuel écrit des parties par voie diplomatique.



Article 9

Règlement des différends

Les parties règlent pacifiquement tout différend relatif à l'application ou à l'interprétation des dispositions du présent mémorandum par voie de consultations diplomatiques.

Article 10

Entrée en vigueur

a. Le présent mémorandum entre en vigueur à la date à laquelle les deux parties ont accompli les formalités constitutionnelles et juridiques internes nécessaires, chaque partie notifiant à l'autre, par voie diplomatique, l'achèvement de ces procédures.

b. Le présent mémorandum restera en vigueur pendant une période de cinq (5) ans et sera automatiquement renouvelé pour des périodes similaires, sauf si l'une des parties notifie à l'autre, par écrit, son intention de dénoncer le présent mémorandum, au moins six (6) mois avant la date de sa dénonciation.

c. La dénonciation du présent mémorandum n'affectera pas l'achèvement des activités et des projets engagés avant la date de dénonciation, sauf accord contraire écrit des parties.

Le présent mémorandum est signé à 27, le mois de mai 2025, en deux exemplaires, en portugais et en français, les deux textes faisant également foi.

Pour le gouvernement de la
République de Guinée-Bissau
Orlando Mendes Viegas
Ministre du commerce et de
l'industrie



Pour le gouvernement de la
République du Tchad
Guibolo Fanga Mathieu
Ministre du commerce et de
l'industrie



MEMORANDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

E

O MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA DA REPÚBLICA DO TCHAD

O Ministério do Comércio e da Indústria da República da Guiné-Bissau e o Ministério do Comércio e da Indústria da República do Tchad, doravante designados individualmente como "Parte" e conjuntamente como "Partes",

RECONHECENDO as relações fraternas que unem os dois países, bem como o interesse comum em aprofundar os laços de amizade e de solidariedade,

DESEJANDO reforçar e desenvolver a cooperação bilateral nos domínios do comércio e da indústria, com base nos princípios da igualdade soberana, do respeito mútuo e do benefício recíproco,

CONVENCIDOS de que a intensificação da colaboração nestes setores contribuirá significativamente para o fortalecimento das suas relações bilaterais e para o progresso socioeconômico dos dois países,

TENDO EM CONTA os entendimentos alcançados nas negociações realizadas entre as Partes,

ACORDAM NO SEGUINTE:

Artigo 1º Objeto

O presente Memorando de Cooperação tem por objetivo desenvolver e reforçar a cooperação entre as Partes no domínio de comércio e da cooperação industrial.

Artigo 2º Domínios de cooperação

As Partes comprometem-se a promover a cooperação nos seguintes domínios:



- a. Intercâmbio de informações e boas práticas relativas às atualizações legislativas de cada país no âmbito das políticas de proteção da concorrência, com vista ao aperfeiçoamento dos respectivos quadros legais e procedimentais, tendo em consideração a experiência acumulada por ambas as Partes;
- b. Elaboração conjunta de propostas e recomendações para o desenvolvimento, revisão e harmonização de legislações pertinentes à proteção da concorrência;
- c. Promoção da cooperação técnica, do intercâmbio de conhecimentos e tecnologias, bem como do desenvolvimento de indústrias baseadas no conhecimento e na inovação;
- d. Facilitação da transferência de tecnologias de produção, com o objetivo de reforçar as capacidades industriais e técnicas em ambos os países;
- e. Incentivo a investimentos conjuntos em projetos industriais de interesse comum e promoção do intercâmbio comercial de bens industriais entre as Partes;
- f. Fortalecimento da cooperação em matéria de investigação científica e inovação, com enfoque no desenvolvimento de novas indústrias e soluções tecnológicas sustentáveis;
- g. Troca de experiências e pontos de vista sobre questões de interesse comum, nomeadamente no que respeita à modernização e melhoria da legislação industrial;
- h. Exploração de novas áreas de cooperação, que poderão ser acordadas por mútuo consentimento, através dos canais diplomáticos apropriados.
- i. Intercâmbio de pontos de vista sobre questões de interesse mútuo, sobre a melhoria da legislação industrial.
- j. As partes podem acrescentar outros domínios de cooperação por via diplomática.

Artigo 3 °
Modalidades de Implementação

A fim de implementar a cooperação nos domínios especificados no artigo 2º do presente Memorando, as Partes cooperarão através das seguintes ações:

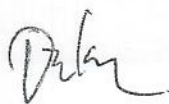


- a. Adoção das medidas necessárias para desenvolver as tendências internacionais e a cooperação industrial, assegurando condições adequadas para a sua execução, determinando prioridades nos sectores industriais e facilitando o desenvolvimento e a execução de projetos e programas conjuntos;
- b. Intercâmbio de informações não confidenciais no domínio da cooperação industrial, desde que esse intercâmbio seja efetuado por correio eletrónico ou durante uma reunião de representantes das partes
- c. Organização de reuniões e visitas de alto nível para debater perspectivas e domínios de cooperação bilateral entre as Partes;
- d. Organização de visitas e formações especializadas para os trabalhadores envolvidos no desenvolvimento do sector industrial
- e. Participação em conferências internacionais, seminários, workshops e outros eventos organizados por qualquer das Partes;
- f. Realização de reuniões ou consultas entre peritos das Partes sobre questões específicas de interesse comum;
- g. intercâmbio de documentos não confidenciais no domínio da indústria, da investigação, de livros, etc., publicados pelas Partes
- h. Coordenação com as autoridades competentes de ambos os países para identificar as empresas interessadas em adquirir produtos de instituições da Guiné-Bissau e do Tchad, com base nas suas necessidades;
- i. Facilitar as negociações e reuniões entre as organizações para a assinatura de contratos comerciais em domínios específicos de cooperação, em coordenação com as autoridades competentes de ambos os países, bem como quaisquer outras formas de cooperação acordadas por escrito entre as Partes.

Artigo 4 °
Compatibilidade com Obrigações Anteriores

O presente Memorando não afeta as obrigações decorrentes de acordos bilaterais celebrados entre os dois países.

Artigo 5 °
Conformidade Jurídica



As Partes aplicam o presente Memorando em conformidade com as disposições legislativas e regulamentares em vigor em ambos os países.

Artigo 6 °
Pontos Focais e Coordenação

As Partes designam pessoas de contacto para coordenar e controlar a aplicação das disposições do presente Memorando e cada Parte notifica a outra Parte de quaisquer alterações.

Artigo 7 °
Confidencialidade

Cada Parte compromete-se a manter a confidencialidade das informações que lhe são fornecidas por outra Parte em conformidade com o presente Memorando e a não utilizar quaisquer informações e conteúdos confidenciais para fins diferentes daqueles para os quais foram fornecidos.

Artigo 8 °
Modificações

O Memorando de Cooperação pode ser alterado ou modificado em qualquer altura por consentimento mútuo escrito das Partes por via diplomática.

Artigo 9 °
Resolução de litígios

As Partes resolverão pacificamente quaisquer litígios relacionados com a aplicação ou interpretação das disposições do presente Memorando através de consultas por via diplomática.

Artigo 10°
Entrada em vigor

- a. O presente Memorando entra em vigor na data em que ambas as Partes tiverem concluído as formalidades constitucionais e jurídicas internas necessárias, devendo cada Parte notificar a outra, por via diplomática, da conclusão de tais procedimentos.
- b. O presente Memorando permanecerá em vigor por um período de (5) cinco anos e será automaticamente renovado por períodos semelhantes, exceto se uma das Partes notificar a outra, por escrito, da

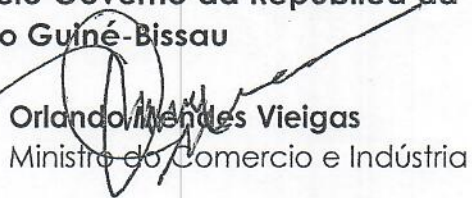


sua intenção de denunciar o presente Memorando, pelo menos (6) seis meses antes da data da sua denúncia.

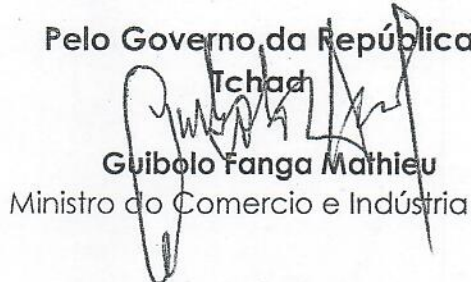
- c. A denúncia do presente Memorando não afetará a conclusão das atividades e projetos iniciados antes da data de denúncia, salvo acordo escrito em contrário das Partes.

Assinado aos 27 dias do mês de maio de 2025, em (2) dois exemplares, em português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

**Pelo Governo da República da
do Guiné-Bissau**


Orlando Mendes Vieigas
Ministro do Comercio e Indústria

**Pelo Governo da República
Tchad**


Guibolo Fanga Mathieu
Ministro do Comercio e Indústria
